



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº
001/2023, de 11 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre a criação do Auxílio Indenizatório Saúde do Poder Legislativo de Novo Xingu.

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Indenizatório Saúde destinado a indenizar o servidor vinculado ao Poder Legislativo de Novo Xingu que contratar Plano Privado de Assistência à Saúde.

§ 1º O Auxílio Indenizatório Saúde tem natureza jurídica indenizatória, não se incorporando a remuneração.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, considera-se Plano Privado de Assistência à Saúde, a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais por operadora de plano de assistência à saúde registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar, contratadas pelo servidor a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do servidor.

§ 1º Incluem-se no conceito de Plano Privado de Assistência à Saúde, os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo, que possuam vínculo como optante no IPE SAÚDE, na condição de titular.

Art. 3º - Serão beneficiários do Auxílio Indenizatório Saúde:

- I – Servidores titulares de cargos efetivos;
- II- Servidores titulares cargos em comissão;
- III- Agentes políticos;

Art. 4º- O Valor do Auxílio Indenizatório Saúde, terá o limite máximo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada servidor.

§ 1º - O pagamento do Auxílio Indenizatório Saúde será efetuado em folha de pagamento, cabendo ao servidor comprovar junto ao setor de recursos humanos, o pagamento do Plano Privado de Assistência à Saúde.

§ 2º - Consideram-se comprovantes para fins de recebimento da verba indenizatória.

- a) Boleto bancário, com o comprovante de pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

- b) Transferência bancária para a Operadora de Plano de Assistência à Saúde;
- c) Comprovante de PIX para a Operadora de Plano de Assistência à Saúde;
- d) Comprovante de débito em conta bancária do titular do Plano de Assistência à Saúde;

Art. 5º - O Auxílio Indenizatório Saúde não se acumula, cabendo ao servidor, sob pena de perda da parcela indenizatória mensal, entregar junto ao setor de recursos humanos o comprovante de pagamento do Plano Privado de Assistência à Saúde para ter direito à parcela indenizatória.

§ 1º - Fica estabelecido o vigésimo dia de cada mês, para o servidor apresentar o comprovante de pagamento do Plano Privado de Assistência à Saúde, para ser indenizado em folha de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria alocadas na Secretaria ou Órgão que o Servidor estiver alocado, no elemento de despesa 33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 942/2018, de 23 de outubro de 2018.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.**

LAURICIO BITELLO
Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Nº 001/2023.**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

É por meio da presente, que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 001/2023, o qual, tem o objetivo a concessão Auxílio Indenizatório Saúde do Poder Legislativo de Novo Xingu.

Todos somos sabedores que desde 2018 o Poder Legislativo possui contrato com o IPE SAÚDE (Lei 942/2018), que tem por objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde para os servidores ativos, comissionados e agentes políticos.

Na dinâmica da Lei 942/2018, as alíquotas do IPE SAÚDE, eram suportadas em igualdade de proporções pelo usuário e pelo Legislativo, a razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Ocorre que após sucessivos termos aditivos a alíquota que era 13,20% em 2018, passou a ser 30,31 % a contar de 01/01/2023, o que torna o contrato por demais oneroso para o servidor e para o Poder Legislativo.

Dessa forma, estamos revogando a Lei 942/2018, e rescindindo o contrato com o IPE SAÚDE, e criando uma verba indenizatória para aquele servidor que pretender contratar plano de saúde. Também serão beneficiados os servidores que eventualmente tenham optado pela permanência no IPE SAÚDE.

Esta verba indenizatória somente será devido ao servidor que comprovar a contratação e o pagamento da mensalidade do plano de saúde. Havendo esta comprovação, no mês subsequente o Poder Legislativo o indeniza até o limite de R\$ 300,00 mensais.

Assim, entendemos justificável a implementação desta parcela indenizatória, para os servidores que pretendem contratar planos de saúde.

Diante da claríssima justiça, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.**

LAURICIO BITELLO
Presidente do Legislativo Municipal